



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

B)16.
DCDJ
DISOC
DieONT
SÉEONT
TES
GARAI
PROP.
DAF

REUNIÃO N.º 03/2020 PROPOSTA N.º 11/DCDJ/DISOC/2020
Realizada em 05/02/2020 DELIBERAÇÃO N.º 53/2020
ASSUNTO: **Alteração ao Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Associação Cristã da Mocidade**

A Câmara Municipal de Setúbal, desde 2014, estabeleceu com a ACM de Setúbal (Associação Cristã da Mocidade), um protocolo para dinamização e manutenção de espaços na Bela Vista e Zona Envolverte. Os Bairros da Bela Vista, da Alameda das Palmeiras e do Forte da Bela Vista têm sido também alvo de investimento do município, das instituições e dos próprios moradores, nos pátios, nas zonas adjacentes, nas zonas de passagem e de convívio assim como de espaços verdes, cuja utilização e fruição pela população em geral e que, foram alvo de requalificação no âmbito do Programa de Regeneração Urbana do Bairro da Bela Vista e Zona Envolverte – RUBE/QREN, tem sido valorizado através do Programa Municipal 'Nosso Bairro, Nossa Cidade'.

A experiência e o envolvimento da Associação Cristã da Mocidade (ACM/YMCA), com os diferentes grupos de população moradora nos Bairros acima referidos, com particular destaque para os jovens; o desempenho continuado de ações de promoção ambiental, de prática desportiva, de atividades culturais e comunitárias, bem como o acompanhamento social, destacam a capacidade de coordenação e de gestão da respetiva associação, no território descrito.

A Associação Cristã da Mocidade (ACM/YMCA) tem colaborado e participado ativamente nas atividades municipais, para além do trabalho com a população e das respostas sociais nos Bairros.

A presente proposta visa a alteração ao Protocolo de Colaboração estabelecido entre a Câmara Municipal e a Associação Cristã da Mocidade, no que se refere ao aumento ao nível do apoio financeiro a atribuir, para fazer face às despesas inerentes aos projetos e atividades, que potenciam e valorizam as capacidades da população, elevando a auto-estima e fomentando a cidadania ativa na preservação e adequada utilização dos espaços públicos.

Considerando a importância e o interesse do presente Protocolo de Colaboração para o Concelho, cuja minuta se anexa, propõe-se a aprovação do apoio financeiro no valor anual de 47.700,00€ (quarenta e sete mil e setecentos euros), que corresponde a um valor mensal de 3.975,00€ (três mil novecentos e setenta e cinco euros), com início no mês de janeiro de 2020.

Esta verba tem cabimento na rubrica orçamental 08.04.07.01 da AP 2002 A 77, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Anexo: Minuta do Protocolo.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra: _____ Abstencões: 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2020/01/30	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0803	slgomes	2020/01/30	1037	2020

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA DINAMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS NA BELA VISTA E ZONA ENVOLVENTE - PROPOSTA N.º 11/2020/DCDJ/DISOC - \ ALÍNEAS O) E U) DO Nº1 DO ARTIGO 33º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: T012-Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos
ORGÂNICA : 08 DEP.CULTURA, DESPORTO, DIREITOS SOCIAIS E JUVENTUDE
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
PLANO : 2002 A 77
OUTRAS ACTIVIDADES
Outros Apoios Mov.Cult.Desp.Recreat. Soc.


DOTAÇÃO DISPONÍVEL
65.583,41
A CABIMENTAR
47.700,00
SALDO APÓS CABIMENTO
17.883,41

EXTENSO

QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/01/30

--

AUTORIZAÇÃO	__ / __ / __
	

PROCESSADO POR COMPUTADOR

- minuta -
Protocolo de Colaboração
entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Associação Cristã da Mocidade/YMCA

Considerando que:

- O Bairro da Bela Vista, o Bairro da Alameda das Palmeiras e o Bairro do Forte da Bela Vista e respetivas zonas envolventes dispõem de pátios, zonas adjacentes, zonas de passagem e de convívio, assim como de espaços verdes, cuja utilização e fruição é facultada à população em geral e que foram alvo de requalificação no âmbito do Programa de Regeneração Urbana do Bairro da Bela Vista e Zona Envolvente – RUBE/QREN;
- O Parque Verde da Bela Vista, construído ao abrigo do Programa PROQUAL e melhorado através do Programa RUBE/QREN com a Academia de Ocupação de Tempos Livres, sendo considerado um pólo de prática desportiva, de ocupação de tempos livres e de promoção de ações comunitárias, proporciona a melhoria do bem estar da população;
- Os espaços acima descritos devem ser utilizados pela população, valorizados e alvo de manutenção e conservação contínuos;
- A experiência e o envolvimento da Associação Cristã da Mocidade, com os diferentes grupos de população moradora nos Bairros acima referidos, com particular destaque para os jovens, no desempenho continuado de ações de promoção ambiental, de prática desportiva, de atividades culturais e comunitárias, bem como de acompanhamento social evidenciam a capacidade de coordenação e de gestão da respetiva associação no território descrito;

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público n.º 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **Associação Cristã da Mocidade**, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 501688013, com sede na Av. da Bela Vista, 38, 2910-421 Setúbal representado nos termos legais, adiante designada **Segundo Outorgante**;

O qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Disposições Prévias)

1. O Primeiro Outorgante promove, desenvolve e apoia iniciativas de âmbito desportivo, cultural e social, fundamentais para o Concelho, assim como apoia as associações concelhias com atividades relevantes nesses domínios.
2. O Segundo Outorgante é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, que tem por objetivo, entre outros, a prestação de apoio a jovens, visando em especial a sua integração social e comunitária, o seu desenvolvimento intelectual, espiritual e físico, desenvolvendo para isso relevantes programas nas áreas desportivas, culturais e sociais.

Cláusula Segunda (Identificação dos equipamentos e espaços)

1. O Primeiro Outorgante é proprietário do equipamento social sito na Bela Vista e designado por Parque Verde da Bela Vista, que integra 2 campos de ténis, dois campos polidesportivos, balneários e instalações sanitárias. É ainda proprietário e gestor dos Bairros Sociais Municipais: Bela Vista, Alameda das Palmeiras, Forte da Bela Vista, Manteigada e Quinta de Santo António, integrando equipamentos escolares, desportivos, biblioteca e núcleo museológico urbano.
2. O Segundo Outorgante tem sede social no Bairro da Bela Vista, dinamizando diferentes espaços desportivos, comunitários, educativos e formativos.

Cláusula Terceira (Objeto e fim)

O presente Protocolo tem por objeto promover a educação e sensibilização da comunidade de moradores dos territórios da Bela Vista e Zona Envolvente para as questões ambientais, contribuindo para a conservação dos espaços públicos, e a utilização e gestão de equipamentos desportivos do Parque Verde da Bela Vista, contribuindo para a manutenção e conservação dos pátios e zonas adjacentes.

Cláusula Quarta (Obrigações das Partes)

1. Compete ao **Primeiro Outorgante**:
 - 1.1. Gerir as instalações referidas na cláusula terceira, assegurando a manutenção dos espaços verdes confinados, a vigilância e a manutenção do Parque Verde da Bela Vista, zelando pelo cumprimento do seu Regulamento e pela aplicação das taxas descritas em Regulamento Municipal, assim como assegurar as despesas de eletricidade, água e gás resultantes da utilização do equipamento;

1.2. Assegurar a limpeza e manutenção dos espaços verdes e asfaltados envolventes do Parque Verde da Bela Vista;

1.3. Apoiar as ações de formação e sensibilização para a prática desportiva, sensibilização ambiental, ações de intervenção comunitária e relações de vizinhança, e ainda gestão de conflitos;

1.4. Participar com um valor anual de 47.700,00€ (quarenta e sete mil e setecentos euros), a transferir em doze mensalidades ao Segundo Outorgante, tendo cada mensalidade o valor de 3975,00€ (três mil novecentos e setenta euros);

1.5. Caso os encargos do Segundo Outorgante com as atividades objeto do presente Protocolo aumentem por imposição legal ou administrativa, o montante referido no número anterior deverá ser revisto em conformidade.

2. Compete ao Segundo Outorgante:

2.1. Disponibilizar 'Equipas Comunitárias de Higiene Urbana' definidas para os territórios do Bairro da Bela Vista e da Alameda das Palmeiras, através do grupo de trabalho no âmbito do Programa 'Nosso Bairro, Nossa Cidade' e constituídas por moradores dos respetivos bairros;

2.2. Garantir a manutenção e conservação dos pátios e zonas adjacentes dos bairros anteriormente enunciados;

2.3. Garantir a correta utilização das instalações desportivas do Parque Verde da Bela Vista, cedidas nos tempos definidos, dinamizando atividades de promoção e fomento da prática desportiva;

2.4. Criar a Academia de Ténis e outras que se coadunem com os equipamentos disponíveis;

2.5. Promover atividades e programas desportivos, culturais e de lazer para fruição da população em geral e, particularmente dirigidas à comunidade local;

2.6. Fornecer com uma regularidade trimestral a informação correspondente ao cumprimento do Protocolo e os esclarecimentos ou propostas para o Primeiro Outorgante realizar obras de conservação ou melhoramento ou outras benfeitorias das situações acompanhadas;

2.7. Pugnar pelo bom estado de conservação e de segurança das instalações, nomeadamente procedendo à substituição e/ou reparação de materiais, tais como vedações, gradeamentos, redes, vidros e outros que se encontrem deteriorados ou danificados;

2.8. Garantir a existência de seguro de acidentes pessoal que cubra a utilização dos espaços, de acordo com a legislação em vigor.

2.9. Fixar os preços dos serviços prestados nos espaços desportivos do Parque Verde da Bela Vista, após parecer dos serviços da Câmara Municipal de Setúbal;

2.10. Dar conhecimento ao Primeiro Outorgante o seu Plano Anual e Relatório Anual de Atividades.

Cláusula Quinta (Direitos Especiais do Município)

1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de utilizar os espaços do Parque Verde da Bela Vista e o material nos tempos reservados para o **Segundo Outorgante**, para si ou para terceira entidade por si indicada no âmbito de eventos municipais, nomeadamente do Desporto Escolar, desde que comunique a intenção de o fazer ao Segundo Outorgante com a antecedência mínima de oito dias.

2. Na utilização pelo **Primeiro Outorgante**, ou terceira entidade por si designada, poderá solicitar-se a inclusão do serviço de monitorização e utilização de materiais do **Segundo Outorgante**, garantindo este, sempre que possível, essa disponibilização a título gratuito.

3. No âmbito do Programa 'Nosso Bairro, Nossa Cidade', o **Primeiro Outorgante** constituiu e coordena um grupo de trabalho interserviços para monitorização das Equipas Comunitárias de Higiene Urbana, contribuindo para a definição da sua constituição, no que se refere ao número e à indicação de moradores participantes, assim como de serviços municipais que acompanhem a ação. O **Segundo Outorgante** integra o referido grupo.

Cláusula Sexta (Disposições Complementares)

1. O incumprimento das obrigações do **Segundo Outorgante** constantes na Cláusula Quarta, o incumprimento de obrigações legais que ponham em causa a prossecução do interesse público, bem como o encerramento ou a não utilização dos espaços do Parque Verde da Bela Vista pelo **Segundo Outorgante**, por período igual ou superior a 90 dias, sem justificação fundamentada e aceite pelo **Primeiro Outorgante**, confere a este o direito à resolução do Protocolo.

2. O **Primeiro Outorgante** não autoriza, sem acordo prévio, qualquer forma de cedência a terceiros ou a substituição dos fins a que se destinam os espaços.

Cláusula Sétima (Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor no dia 1 de janeiro e será válido por um ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes.

2. A denúncia do protocolo por alguma das partes deve ser fundamentada e notificada com a antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula Oitava
(Situações omissas e dúvidas de interpretação)

1. Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo deverá ser suprida por acordo entre os outorgantes.

Cláusula Nona
(Disposições finais)

1. Durante a sua vigência, o Protocolo pode ser retificado ou alterado por mútuo acordo entre as partes.

2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo só será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, o qual carece de assinatura de todos os outorgantes.

3. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas ao presente Protocolo ou em conexão com o mesmo, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes.

4. Com a cessação do Protocolo, por denúncia ou resolução, regressa à disponibilidade do Primeiro Outorgante os espaços do Parque Verde da Bela Vista, assim como os equipamentos que venham a ser colocados pelo Segundo Outorgante, as obras, benfeitorias ou melhoramentos realizados, compartilhados ou asseguradas por qualquer dos Outorgantes.

Feito em Setúbal, _____ de 2020, em 3 exemplares de 5 páginas cada, cuja minuta foi aprovada em reunião de Câmara, todas devidamente rubricadas e assinadas, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

O Primeiro Outorgante

Maria das Dores Meira

O Segundo Outorgante

Gil de Castro Correia Figueira